



Número: **0000385-07.2012.8.20.0159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **01/10/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA (AUTOR)		MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)	
Itau Seguros S/A (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56110982	25/05/2020 09:38	0023_08	Decisão / Despacho



138
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

A parte ré juntou comprovante de pagamento de fls. 82 e 114, no valor total de 13.641,83 (R\$ 4.618,75 + R\$ 9.023,08).

A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado, nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (fls. 115-117).

É o relatório.

Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora, no valor de 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Expeça-se alvará judicial em nome do advogado da parte autora, no valor de 1.240,17 (honorários sucumbências arbitrados no percentual de 10%).

Antes de determinar se o valor depositado foi ou não suficiente (nos termos do §2º do artigo 526 do CPC), determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento do exequente (fls. 115-117).

Em seguida, os autos devem ser conclusos para decisão.

P.I.C.

Umarizal/RN, 19 de setembro de 2019.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca da Umarizal

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

FINALIDADE: Liberação do valor de R\$ 12.401,66 (doze mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), depositados nas contas judiciais nºs 1000120242051 e 2500107245249, vinculada aos autos supracitados, acrescido das devidas correções, em favor da pessoa abaixo autorizada.

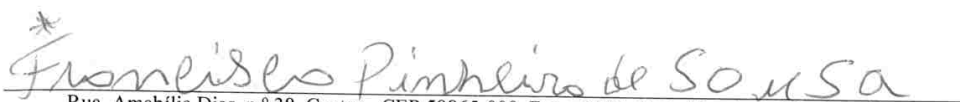
AUTORIZADO: Francisco Pinheiro de Souza
CPF nº 664.437.924-91

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil/RN.

DESPACHO: "...A parte ré juntou comprovante de pagamento de fls. 82 e 114, no valor total de 13.641,83 (R\$ 4.618,75 + R\$ 9.023,08). A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado, nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (fls. 115-117). É o relatório. Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora, no valor de 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos). Expeça-se alvará judicial em nome do advogado da parte autora, no valor de 1.240,17 (honorários sucumbências arbitrados no percentual de 10%)..."

O doutor Renan Brandão de Mendonça, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, AUTORIZA a pessoa acima identificada a praticar o ato especificado acima no campo "FINALIDADE". DADO e PASSADO nesta Cidade de Umarizal, aos 19 de setembro de 2019. Eu, GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA, digitei.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito


Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) _____
Pelicaes a/segur
_____ do que para constar lavrei este termo.

30 09/19



Chefe de Secretaria

